



## PARECER TÉCNICO

### Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de **CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS ARENINHAS NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE**, apresentada pelo licitante participante da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/100724.01**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

### Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. **DA FASE DE JULGAMENTO** e a lei 14.133/2021.

### Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.



#### Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

#### Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. contiver vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

#### Documentação Técnica



Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.

#### Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante MAX & MIRANDA CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº 17.527.978/0001-09, está em conformidade com as exigências do edital, possui um detalhamento adequado dos custos, verificou-se que o valor ofertado está dentro do limite de 85% do orçamento previsto pela prefeitura, não sendo obrigatório a exigência de garantia, conforme o parágrafo 5º do art. 59 da lei 14.133, que diz:

*“§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”*

Possui um detalhamento adequado dos custos, é competitiva em relação ao mercado, demonstra viabilidade financeira e é exequível. Recomendamos, portanto, a aceitação da proposta de preço do licitante para a execução da obra, ressaltando a importância de garantir o acompanhamento e fiscalização efetiva durante todas as etapas do projeto para assegurar o cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**



Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 29 de Agosto de 2024.

DIEGO MARTINS  
BEZERRA:03771493307

Assinado de forma digital  
por DIEGO MARTINS  
BEZERRA:03771493307

Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil

CREA CE - 57691

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000  
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará